



RESOLUÇÃO-COFECI Nº 1.554/2025

(Publicada no D.O.U. nº 197, de 15/10/2025, Seção 1, fls.182)

Altera dispositivos da Resolução-Cofeci nº 146/82 (Código de Processo Disciplinar).

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – COFECI
no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, incisos II e XVII, da Lei nº 6.530/78, de 12 de maio de 1978,

CONSIDERANDO:

1. a sentença resolutiva de mérito proferida pelo Juízo da 4ª Vara Federal/RN nos autos da Ação Civil Pública, Processo 0804122-76.2014.4.05.8400;
2. a decisão unânime do egrégio Plenário adotada em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de outubro de 2025, na cidade do Rio de Janeiro/RJ,

R E S O L V E :

Art. 1º - O inciso II do artigo 13 e o § 2º do artigo 47, eliminados os incisos I e II do referido parágrafo, da Resolução-Cofeci nº 146/1982 (Código de Processo Disciplinar-CPD), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - ...

II - caracterizar o exercício de atividade típica de Corretor de Imóveis, por pessoa física ou jurídica não inscrita no CRECI, a fim de embasar o obrigatório encaminhamento da constatação à autoridade competente, com vistas à instauração de processo contravencional;”

“Art. 47 - ...

§ 2º - Se a peça preliminar contiver descrição de fato que caracterize exercício ilegal da profissão, por pessoa física ou jurídica, o Presidente do CRECI a encaminhará à autoridade competente, com vistas à instauração de processo contravencional.”

Art. 2º - As alíneas a do inciso III e a.4 e b.2 do inciso V, do art. 67 da Resolução-Cofeci nº 146/1982 (CPD), revogadas as alíneas c do inciso IV, a.1 do inciso V e a do inciso VI, passam a vigorar com a seguinte redação:



“Ar. 67 - ...

III - ...

a) *determinar a instauração de processo de representação e administrativo não disciplinar.*

V - ...

a.4 - *em primeira instância, processo administrativo não disciplinar.*

...

b.2 - *em primeira instância, processo administrativo não disciplinar.”*

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Brasília(DF), 03 de outubro de 2025

ORIGINAL ASSINADO

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente

ORIGINAL ASSINADO

RÔMULO SOARES DE LIMA
Diretor Secretário